

N. 52.

Francisco de Almeida Figueiredo Secretario do Estado do Brazil por Sua Magestade etc. — Certifico que por Ordem de 7 de Julho de 1747 foi Sua Magestade servido ordenar ao Conde de Bobadela, Governador e Capitão General que foi desta Capitania se aregimentarem os terços pagos desta cidade, e pela de onze de Novembro de 1749 foi o mesmo Senhor servido ordenar ao dito Conde, que os officiaes de novo arregimentados vencerião os Soldos, que pela nomeação delle dito Conde lhe tocarem, em cuja conformidade vencem os Ajudantes das Tropas pagas desta capital doze mil réis de soldo por mez, e da-se-lhe cavallo, e sento e secenta reis por dia para o sustento do mesmo cavallo. E pela Ordem de 25 de Fever.º de 1751 foi o sobredito Snr. servido ordenar vencecem os Sargentos Mayores das mesmas Tropas pagas, trinta e seis mil réis de soldo por mez, incluídos nelles os des mil réis da Companhia, e tem cavallo, e sento e secenta reis por dia para sustento do mesmo; E os Sargentos Mayores dos Terços de Auxiliares desta dita Capital, tem vinte e seis mil reis de Soldo por mez, e tãobem cavallo, e sento e secenta reis por dia para sustento dele, e a cada hum destes officiais se tem praticado thê aqui darem so oitenta mil reis para compra dos ditos cavalos, e aReyos, e pela ordem de nove de Outubro de 1760 vencem os Ajudantes do Numero dos ditos terços de Aux.^{es} dés mil reis de soldo, e os Ajudantes supras dos mesmos Terços oito mil réis de Soldo por mez: E ultimamente na conformidade da Real Rezolução de Sua Magestade de 12 de Dezembro de 1764, Expedida pelo seo conselho ultramarino a treze do dito mez, e Anno, em que foi o mesmo Snr. servido, que os Postos de Coronel, Tenente Coronel, Sargento



mayor, e Ajudante do Regimento de Aux.^{es} da Cavallaria desta Cidade, se regularem, e estabelecem na forma do methodo que pareceo conveniente ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde Vice Rey, e Capitão General deste estado do Brazil propor ao mesmo Snr. Nesta conformidade determinou o mesmo Snr. Conde Vice Rey, q' o Sargento mor do Regimento do Aux.^{es} da cavallaria desta Praça venceesse por mes o mesmo Soldo que costumão vencer os Sargentos mores de Aux.^{es} e Infantes nesta Capitania, quatro mil e oito centos reis por mes p.^a o sustento do Cavallo, e o Ajudante do mesmo Regimento des mil res de soldo por mes, e quatro mil e oito centos reis para o Sustento do seo Cavallo. E para constar o referido, fis passar a prezente em observancia da Ordem vocal do Sobredito Illustricimo e Ex.^{mo} Senhor Conde Vice Rey que asim o mandou. Rio de Janeiro a 11 de Fevereiro de 1766. — *Francisco de Almeida Figueir.^{do}*

N. 53

Illustrissimo e Exmo. Snr. — Faço resposta a carta de V. Ex.^a de 5 de Janeiro em que me dis, que: — »Como para os corpos da milicia que nessa Cap.^{ta} tinha levantado, assim de pê, como de Cavallo, em virtude das ordeins, e Cartas Regias, que tinha recebido, por copias, (que a mim tinham vindo dirigidas em vinte e seis de Janeiro de sete centos secenta e cinco) e a copia a ella junta da que se escreveo ao Governador, de Piauly, em vinte, e nove de Julho de mil sete centos sincoenta e nove, tinha eu nomeado para os referidos Corpos, tres Sargentos mores, e tres Ajudantes; E que V. Ex.^a tinha distribuido pelos terços de milicias do Norte, e Sul, de Cerra asima, e Villas da marinha, na forma da Relação, que com a mesma Carta, vinha incluza; E por não haver nessa Prove-

